

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE  
ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAR O NÚCLEO DE ENSINO SUPERIOR DA AEDA/OURICURI, COM A ABERTURA DE TURMAS DE CURSOS JÁ RECONHECIDOS E EM OFERTA NA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E NA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ARARIPINA E DE REFERENDO DOS REGIMENTOS DAS DUAS FACULDADES

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
PROCESSOS Nºs 228/2005, 136 e 137/2006 *Homologado pela Portaria SEDUC nº 6532, de 05/09/2006, publicada no DOE de 06/09/2006*

---

**PARECER CEE/PE Nº 95/2006-CES** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/08/2006*

## **I – RELATÓRIO:**

A Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, mantenedora da Faculdade de Formação de Professores de Araripina – FAFOPA e da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA, solicita a este Conselho, através do Ofício nº 214 de 21/10/2005 de seu diretor-presidente, “a aprovação de deslocamento em caráter permanente (Campus Avançado) dos cursos de Licenciatura em Letras, Licenciatura em Biologia, Licenciatura em Geografia, Licenciatura em História, Bacharelado em Agronomia e dos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela IES para o município de Ouricuri/PE”.

A solicitação foi protocolada no CEE/PE em 25/10/2005, constituindo o Processo nº 228/2005, sendo-me distribuído em 01/11/2005 para o fim de relatoria.

A documentação foi apresentada em dois volumes, com 368 páginas, contendo os seguintes documentos:

- Ofício nº 214/2005 – AEDA, com a solicitação do Diretor-Presidente da autarquia, o Bel. Airton Arraes Lage
- ofício ao Presidente do CEE, assinado pelas diretoras da FAFOPA, a Professora Maria Cleide Gualter Alencar Arraes e da FACIAGRA, Maria Darcticléa Albuquerque Lima
- cópia do Ofício nº 124, de 21.10.2005, das diretoras da FAFOPA e da FACIAGRA ao Presidente da AEDA
- cópia do Ofício nº 316, de 20/10/05, do Prefeito de Ouricuri ao presidente da AEDA
- cópia do Projeto de Formação Educacional em Nível Superior do Município de Ouricuri com fotos do espaço físico para a implantação do Núcleo de Ensino Superior da AEDA em Ouricuri e uma Carta Aberta do Clube de Castores de Ouricuri ao Prefeito Municipal, de 17.06.05, com abaixo-assinado firmado por 11.889 pessoas do município de Ouricuri, onde se constata a assinatura majoritária de estudantes.

Sofrida a primeira análise, a Relatoria convocou representantes da AEDA para esclarecimentos sobre o pleito e sugestão de adequações, formulando após, através do Despacho de 16/12/2005, a exigência de apresentação dos seguintes documentos:

1. cópia do ato do órgão deliberativo da instituição que autorizou a diretoria a requerer a implantação dos cursos, especificando-os
2. cópia de instrumento legal do Poder Executivo Municipal, autorizando a AEDA a implantar, como extensão do seu campus, núcleos de ensino superior fora de sua sede, em municípios da região ou de outros Estados, após a respectiva autorização de cursos ou de vagas pelo CEE/PE fora de sede

3. cópia de convênio ou de contrato entre a AEDA e órgão do Município de destino dos cursos, onde fiquem evidenciadas as competências e as obrigações dos entes envolvidos
4. relação de professores que assumirão a docência dos cursos solicitados, com Termo de Compromisso firmado e a indicação do nível de formação acadêmica e a compatibilidade de carga horária de cada um, com a de eventual vínculo que possuam na AEDA ou noutras instituições
5. relação dos livros que formarão o acervo de apoio didático para os cursos e as estratégias da AEDA para garantir na continuidade do curso o acesso dos docentes e alunos ao acervo
  1. relatório dos equipamentos de informática para apoio administrativo e para o acesso dos alunos à internet
  2. relatório completo sobre laboratórios de apoio à aprendizagem nos cursos solicitados
  3. especificação completa do prédio para funcionamento do Núcleo e cópia do instrumento jurídico que garanta a ocupação das instalações durante a oferta dos cursos.

Com a apresentação dos documentos exigidos no mencionado Despacho de 16/12/2005, foi solicitada e nomeada a Comissão de Verificação das Condições de Oferta (Portaria CEE/PE nº 09, de 22/03/2006), a qual esteve nos Municípios de Araripina e de Ouricuri nos dias 06 e 07 de abril do corrente ano, quando foram realizadas reuniões com a direção da AEDA e das Faculdades (FAFOPA e FACIAGRA); com os professores e coordenadores envolvidos no projeto; com o Prefeito de Araripina e pessoas representativas da sociedade civil no município; e com o Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores de Ouricuri, representantes da sociedade civil e da imprensa local.

A Comissão designada, composta pelos professores Arnaldo Carlos de Mendonça, Agnaldo Batista da Silva e Walney Moraes Sarmiento apresentou seu Relatório em 13 de abril de 2006.

Por nova solicitação do Relator, mesmo com a entrega do relatório pela citada comissão, o Diretor-Presidente da AEDA enviou documentos complementares exigidos para integrar o processo em 19.06 próximo passado, através do Ofício nº 079 de 13 de junho de 2006, cumprindo assim todas as exigências do já referido despacho.

Em 18/07/2006, a instituição protocolou os processos 136 e 137/2006, com os novos regimentos da FACIAGRA e da FAFOPA, respectivamente, para serem apreciados por este Conselho, como prevê a Constituição do Estado de Pernambuco. Os processos foram distribuídos a este Relator em 08.08.06, que achou por bem anexá-los ao Processo nº 228/05 pela conexão da matéria, tendo em vista que o Núcleo de Ensino Superior a ser implantado abrigará cursos das duas faculdades, cujos regimentos estavam sendo atualizados e, assim sendo, poderiam ter reflexo na decisão do Conselho sobre o objeto do Processo nº 228/2005.

Considerando completa a documentação, satisfeitas as exigências já enunciadas e anexados os documentos ao presente processo, esta relatoria concluiu pela admissibilidade dos pedidos, podendo efetuar a análise dos processos e a proposição de voto ao Colegiado deste Conselho.

É o Relatório.

## II – ANÁLISE:

O presente processo tem como objeto matéria ainda inédita neste Conselho, qual seja autorizar o funcionamento fora de sede, de turmas especiais de cursos já ofertados por faculdades de uma autarquia municipal, devidamente reconhecidos na forma da lei.

Com efeito, a proposta de Araripina/Ouricuri representa a primeira experiência de descentralização regional do ensino superior das autarquias municipais de Pernambuco, o que se pode considerar como desdobramento da interiorização mais intensa da educação superior em nosso Estado ocorrente nos últimos seis anos, inclusive com o firme apoio deste Colegiado e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente do Estado de Pernambuco.

Estão conexos ao Processo nº 228/2005 os Processos nºs 136 e 137/2006, com os regimentos da FACIAGRA e da FAFOPA, para serem apreciados e referendados, se for o caso, pelo CEE/PE, por mandamento constitucional do Estado de Pernambuco.

Convém ressaltar que este foi e está sendo para o Conselho, através da Câmara de Ensino Superior, um momento especial de sua participação na construção de um projeto comunitário, em que ocorreu, durante o processo, a vivência de uma prática processual até certo ponto singular, posto que um órgão, - no caso, o Conselho -, não se restringiu à análise cartorial e burocrática de “documentos” apresentados para aprovação de projetos educacionais de interesse de outro órgão, - a autarquia de Araripina -, mas aprofundou sua participação, de forma propositiva, posicionando-se como co-responsável pela missão da entidade que é o desenvolvimento socioeconômico do país, a qualidade democrática de nossa sociedade, a melhoria de vida da população e por conseqüência, a inclusão social.

Esse comprometimento intrínseco do Conselho com a própria missão da entidade deve ser entendido como de natureza dialética, posto que as funções específicas de cada órgão perseveram e se distinguem, mas que, não estáticas, logo confluem para o leito do consenso da responsabilidade mútua e ética com o bem comum, que deve nortear os dois órgãos. Afinal a autarquia de Araripina dá, neste momento, um passo inovador, que deverá ser seguido por outras autarquias, buscando novas alternativas de tornar a educação superior mais próxima do cidadão e mais acessível àqueles de condições financeiras mais modestas.

O Conselho não pode se postar como mero espectador desse processo.

Antes de focar o núcleo principal desta análise, cabe trazer à tona alguns aspectos de ordem sociopolítica e também burocrática, referentes à tramitação do Processo em epígrafe.

Pernambuco vive um momento singular da retomada do seu crescimento econômico e de sua liderança regional, reconhecem todos. Vêm ocorrendo fatos em Pernambuco que o tornam de interesse da classe empresarial brasileira, manifestos em diversas oportunidades, como Estado que preparou uma infra-estrutura geograficamente bem distribuída, capaz de atrair investimentos para suas diversas regiões, frutos de um planejamento efetuado sobre as vocações econômicas e os já incipientes arranjos produtivos regionais e locais. Além do pólo de Suape, com a implantação de grandes empreendimentos já iniciada (estaleiro, refinaria, fábrica de poliéster e de pet, entre outros), da exploração do turismo em seu litoral e da rede de eventos turísticos durante todo o ano, dos nichos produtivos de confecções e da indústria de laticínios, do biodiesel, da extração do gesso, da criação intensiva de caprinos e ovinos, da produção vinícola e de frutas tropicais, entre outras, além da expansão do Porto de Suape, da duplicação da BR 232, da ampliação e da modernização de seus aeroportos e da perspectiva da Transnordestina e da transposição do S.Francisco, todos esses fatores deflagraram em nosso Estado a perspectiva de um grande salto em seu crescimento.

Nota-se, com evidência, um reflexo dessa realidade na rede de educação superior de Pernambuco, levando as cidades de médio porte a buscarem alternativas para o crescimento de sua oferta educacional, na perspectiva de elevarem a escolaridade da população e de progressivamente possibilitarem seu acesso à formação profissional em nível superior. Daí não ser surpresa que até antes do movimento de interiorização da UFPE e da UFRPE e de novos campi da UPE, as autarquias estejam implantando novos bacharelados em suas sedes e agora também, buscando a descentralização de cursos em suas regiões, para torná-los mais próximos de suas possíveis clientelas, como se propõe a autarquia municipal de Araripina.

Parece evidente que essa nova realidade seja a principal razão do crescimento das autarquias, presentes nas maiores cidades de cada região pernambucana, contando atualmente com mais de vinte mil estudantes em Pernambuco, tendo já formado praticamente 90% dos professores do Estado e agora principalmente bacharéis em direito, administração, ciências contábeis, enfermagem, agronomia, economia, secretariado, informática, turismo e educação física. Existe também em Pernambuco a “invasão” dos cursos superiores a distância e também de cursos presenciais de universidades e faculdades de outros Estados, que sem autorização deste Conselho ou do MEC, conforme o caso, alargam a oferta educacional na capital e no interior do Estado.

Em relação à tramitação do processo em tela, alguns fatos devem ser ressaltados.

Durante os dois primeiros meses de 2006, por diversas vezes, diretores e técnicos da AEDA e inclusive os prefeitos de Araripina e Ouricuri estiveram neste Conselho, demonstrando o interesse e o compromisso com os objetivos do projeto, comunicando as medidas que estavam sendo adotadas para cumprir as exigências feitas pela Relatoria.

O Conselho, por sua vez, levou à reflexão da AEDA a conveniência ou necessidade de algumas alterações no projeto inicial, levantando a alternativa de serem criados “núcleos de extensão” e não “campus”, para oferta não de cursos, mas de turmas especiais e temporárias de cursos já existentes e reconhecidos, conforme as necessidades sociais e na perspectiva de diversificação constante e planejada da oferta de outros cursos para atendimento de outras demandas da sociedade local e da regional. Essas sugestões foram analisadas, acatadas e o pedido ajustado à nova situação.

O Conselho também levou à debate com a AEDA a necessidade de efetivar parceria mais consistente com o Poder Público e com a sociedade civil de Ouricuri, no caso, com respaldo do Poder Público do município de Araripina, comprometendo-os com os objetivos da proposta de criação do Núcleo de Educação Superior da AEDA/Ouricuri. Dessa proposta, surgiram instrumentos legais robustos como o Decreto nº 271, de 16/03/2006, do Prefeito de Araripina, respaldando a iniciativa; o Convênio nº 001, de 10/04/2006, entre a AEDA e o Município de Ouricuri, fixando responsabilidades dos dois órgãos; e o Contrato Administrativo de Comodato, de 02/05/2006, entre o Município de Ouricuri e a AEDA, garantindo a cessão das instalações físicas, dos equipamentos e do acervo bibliográfico.

Importante nesse processo foi a presença simultânea de três Comissões do Conselho Estadual de Educação em Araripina, devido a esse e a outros pleitos em andamento, proporcionando uma aproximação muito proveitosa entre o órgão normativo do sistema de ensino do Estado de Pernambuco, o Poder Público Local, autoridades e a sociedade de Araripina, dando muita visibilidade ao papel do Conselho dentro da organização da educação estadual a partir da nova LDB.

Não há dúvida da necessidade social e da pertinência da proposta da AEDA para sua descentralização para a cidade de Ouricuri, considerando a importância da educação superior para o desenvolvimento da região do Araripe e para inclusão social de seus estudantes, predominantemente jovens, que não dispõem, em sua grande maioria, de recursos financeiros para deslocamentos regulares ou para fixar residência fora de suas comunidades: provêm das cidades do Araripe e também do Sul do Piauí e do Ceará, inclusive da zona rural desses municípios, percorrendo grandes distâncias, no horário noturno, em estradas vicinais e carroçáveis, utilizando veículos muitas vezes inadequados, correndo perigo de vida, além da situação de insegurança que infelizmente já se instalou no sertão.

A escolha de Ouricuri parece também muito bem acertada: aquele município da chapada do Araripe, com 63.000 habitantes e 2.423Km<sup>2</sup>, situa-se geograficamente como ponto de convergência dos municípios pernambucanos de Ipubi, Granito, Trindade, Bodocó, Santa Filomena, Santa Cruz da Venerada, Exu, Moreilândia e Parnamirim. Diz-se que ninguém viaja pelo Araripe sem passar por Ouricuri. O Município conta com 172 escolas, das quais 161 são municipais, e com cerca de 25 mil alunos e de 1.200 professores, quando os demais municípios de sua mesorregião, em número de nove, contam com cerca de 38.000 alunos. Tais fatos comprovam a existência regular de uma demanda significativa de possíveis alunos para os cursos superiores a serem implantados.

Reconhecida a necessidade social, põe-se a questão sobre a natureza da nova entidade, para definir se trata efetivamente de um “campus” avançado ou simplesmente de uma extensão, aqui chamada de Núcleo de Educação Superior.

A Relatoria entende que a distinção não se deve estabelecer pelo critério de espaço, mas pela proposta pedagógica, e nessa direção a proposta é antes de um núcleo de extensão e não um “campus” em sentido estrito. Na verdade, é tênue a distinção, *in casu*, entre campus e núcleo, se considerada a função finalística de ambos, que é idêntica, qual seja a de formar profissionais em nível de educação superior de graduação e pós-graduação. Mas ao “campus” são atribuídas competências mais permanentes, que caracterizam maior autonomia e maiores exigências condicionantes para seu funcionamento, enquanto a proposta da AEDA é de maior funcionalidade e de mais aderência à realidade regional: o Núcleo se propõe como ponto de oferta de cursos temporários, para satisfação de demandas sociais, tendo uma dinâmica de alternância de cursos dentro de um planejamento regional. A distinção, por isso, deve ser preservada para permitir que o pleito possa ser considerado sem maiores delongas, dada sua importância social, como fator de desenvolvimento local e regional, de interiorização da educação superior, de elevação da escolaridade da população e de inclusão social das camadas mais carentes do país residentes no interior.

Isso posto, impõe-se afirmar categoricamente que o Conselho não pode descuidar das condições pedagógicas e de infra-estrutura para garantir a oferta dos cursos com qualidade.

Nesse sentido, deve o Núcleo de Educação Superior possuir as mesmas condições de oferta da sede, principalmente quanto aos seguintes aspectos:

- a) garantia da oferta do curso com a mesma proposta pedagógica e a mesma matriz curricular do curso já reconhecido pelo órgão competente, de modo que exista no proposto Núcleo apenas nova(s) turma(s) dos cursos já existentes legalmente, implicando apenas, neste processo, aumento de vagas para oferta de turmas fora da sede
- b) garantia da presença efetiva de professores já habilitados e autorizados ou em condições de autorização, formalmente comprometidos e comprovando, se for o caso, a compatibilidade de horários de trabalho
- c) infra-estrutura adequada, com número de salas de aula suficiente, instalações administrativas compatíveis, sanitários e área de lazer
- d) biblioteca com acervo compatível, equipamentos de informática e laboratórios
- e) direção ou coordenação por profissional habilitado e com experiência pedagógica.

Postas essas condições, mesmo na ausência de regulamentação específica própria, não cabe dúvida ter o Conselho plena autonomia para sobre ela deliberar, *ex natura materiae*, observadas as normas existentes na Res. CEE/PE nº 01, de 05/05/2004 e em sintonia com a legislação vigente aplicável.

Com efeito, na documentação apresentada se constata que a AEDA implementará no Núcleo de Educação Superior de Ouricuri a mesma proposta pedagógica existente em sua sede, referente aos cursos já reconhecidos de Licenciatura em Letras, História, Geografia e Ciências/Biologia (Anexos I, II, III e IV com as matrizes, que integram este Parecer), não carecendo, portanto, de nenhuma outra decisão do Conselho, a não ser da autorização de mais 50 vagas anuais para cada curso, nos anos de 2006, 2007 e 2008. A AEDA apresentou também a documentação referente ao Curso de Bacharelado em Agronomia (Anexo V com a matriz que integra este Parecer), com 50 vagas anuais a partir do ano letivo de 2007 e ainda nos anos de 2008 e 2009. Cumpridas essas metas, os cursos seriam automaticamente desativados, ensejando a implantação agora de outras formações em nível superior.

A AEDA cumpriu as exigências acima destacadas: apresentou os termos de compromissos de todos professores para os dois primeiros semestres, devidamente firmados, além dos respectivos horários de aulas em que se comprova a compatibilidade de horários das turmas da sede, onde têm carga horária, com os das turmas do Núcleo de Ouricuri, onde irão lecionar, se autorizado o Núcleo. Todos os professores, portanto, já são habilitados, autorizados e comprometidos com o projeto e observam a compatibilidade de horário de trabalho.

A AEDA levou a Comissão de Verificação até o local onde deverá funcionar o Núcleo, apresentando também no processo fotos e plantas do prédio, de construção recente e já reformada e adaptada ao projeto, em terreno com 10 hectares de área, com mobiliário de salas-de-aula, de salas administrativas e de equipamento de laboratório. Apresentou também notas fiscais de livros adquiridos, no valor aproximado de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) que comporão a biblioteca do Núcleo, além do suporte da biblioteca central da Autarquia que será dado ao Núcleo. A administração será de responsabilidade dos próprios dirigentes da AEDA e das duas Faculdades.

A Autarquia apresentou também os novos regimentos de suas atuais faculdades, aprovados na reunião da Congregação da FACIAGRA e da FAFOPA de 18 de maio de 2006, para análise e referendo deste Conselho.

Nos dois regimentos, são iguais os princípios estruturadores de ambas as faculdades e também idênticos seus objetivos. Mantêm ambas a mesma estrutura organizacional, sendo estes os seus órgãos, por ordem hierárquica: conselho departamental, direção, plenos de departamentos, departamentos, colegiados de cursos e coordenações acadêmicas de cursos. Todos os órgãos estão com seus membros e suas competências definidos. Dispõem os dois regimentos, de forma bastante sucinta, sobre o regime escolar, o corpo docente, o corpo discente, o corpo técnico-administrativo e o regime disciplinar, com um capítulo, o X, contendo as disposições gerais e transitórias.

Os regimentos estão expressos em 15 páginas, com 10 capítulos e 65 artigos, sem ferir as normas educacionais aplicáveis, podendo ser assim referendados pelo Conselho.

**III – VOTO:**

Pelo exposto na análise e seguindo o parecer da Comissão de Verificação, proponho ao Pleno deste Conselho, como voto:

1. referendar o Regimento da FAFOPA e o Regimento da FACIAGRA, na forma apresentada a este Conselho, devendo o presidente do CEE/PE mandar carimbar e rubricar todas as suas 15 folhas, em três cópias, sendo uma para o CEE/PE, outra para a AEDA e a terceira para o órgão responsável pelo registro de diplomas das instituições integrantes do sistema de ensino do Estado de Pernambuco

2. autorizar o funcionamento do Núcleo de Ensino Superior da AEDA em Ouricuri, ofertando: as Licenciaturas em Letras, História, Geografia e Ciências – Habilitação Biologia da FAFOPA, com 50 vagas anuais para cada curso, em uma única entrada, nos anos de 2006, 2007 e 2008; e o Bacharelado em Agronomia, da FACIAGRA, com uma única entrada de 50 vagas anuais, nos anos de 2007, 2008 e 2009.

Dessa decisão, sejam notificadas a SECTMA, a SEDUCE, a AEDA, a Prefeitura de Ouricuri e o órgão do MEC responsável pelo registro de diplomas das instituições isoladas do sistema de ensino do Estado de Pernambuco.

**IV – CONCLUSÃO DE CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das sessões, em 15 de agosto de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente e Relator  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente  
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA  
MARIA DO CARMO SILVA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões Plenárias, em 22 de agosto de 2006.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
Presidente